



LEI Nº 1062 DE 25 DE AGOSTO DE 2.004.

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA
PROTOCOLO Nº 345
ENTRADA 13.09.04
SAÍDA
FUNCIONÁRIO

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DAÇÃO EM PAGAMENTO DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, ORIUNDO DO PROCESSO DE PRECATÓRIO-TJ/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a **ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer e/ou dar em dação em pagamento à Enersul – Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul, créditos do Município de Miranda/MS, oriundo do Processo de Precatório nº 2000-002657-3-TJ/MS (antigo nº 941/97-TJ/MS), em trâmite perante o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, onde figura como credor o Município de Miranda/MS e como devedor o Estado de Mato Grosso do Sul, até o montante de R\$ 600,000,00 (seiscentos mil reais), a serem estipuladas em instrumento próprio e específico.

Artigo 2º - O crédito do Precatório suso mencionado a ser oferecido e/ou dado em dação em pagamento à Enersul será utilizado exclusivamente para quitação dos seguintes débitos:

- a) Contas atrasadas, relativa a consumo próprio e iluminação pública da municipalidade, exercício 2.004;
- b) Parcelamento de débito atrasados, resultante de dívida com iluminação pública e consumo próprios municipais;
- c) Contas de iluminação pública e consumo próprio da municipalidade e parcelamento à vencer até o mês 12 (doze) do exercício 2.004;
- d) Saldo, se houver, para abater parcelamento a partir de contas futuras, exercício 2.005.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 25 de Agosto de 2004.

ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

